



LEI Nº. 1.622 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.013.

Institui o "Dia da Consciência Negra" e a "Semana da Consciência Negra e Anti-Racismo" no calendário oficial do Município de São Bento do Sapucaí e dá outras providências.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal de São Bento do Sapucaí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em homenagem ao "Dia Nacional da Consciência Negra", fica decretado o dia 20 de novembro com "ponto facultativo municipal" nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Bento do Sapucaí, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais"

Art. 2º. Fica instituída no Município de São Bento do Sapucaí, a "SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA E ANTI-RACISMO", a ser realizada no mês de Novembro.

Parágrafo único. A semana de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer naquela em que o dia 20 de novembro faça parte.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal se incumbirá de constar de seu calendário de manifestações artísticas, culturais e religiosas a data supracitada.

Art. 4º. A programação da Semana da Consciência Negra e Anti-Racismo será organizada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura e entidades organizadas do movimento negro.

Parágrafo único – As entidades organizadoras de que trata o presente artigo, criarão mecanismos que possibilitem a realização de atividades regionalizadas na Semana da Consciência Negra e Anti-Racismo.

Art. 5º. Na semana da Consciência Negra e Anti-Racismo deverão ocorrer discussões e debates nas Escolas Públicas Municipais, dando ênfase, ainda nesta semana, na disciplina de História, estudos da Raça Negra na



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



formação sócio-cultural brasileira, visando a superação dos preconceitos e discriminações raciais, existentes na sociedade.

§ 1º - O ensino de que trata o caput do presente artigo, terá por objetivo o estudo crítico, autêntico e compreensivo da história cultural, econômica, social, política e educacional da Raça Negra no âmbito do Município, Estado, País e do Mundo, destacando os eventos que marcaram a relação Afro-Brasileira.

§ 2º - Para efeito de suprir a carência de dados bibliográficos adequados à formação e capacitação do corpo docente, far-se-á por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, levantamento da literatura a ser adquirida pelas bibliotecas públicas, debates e seminários com o corpo docente das Escolas Municipais, a fim de qualificar os professores para a prática em sala de aula.

Artigo 6º - O Poder Executivo dentro de suas possibilidades legais, dará apoio à Comunidade negra, facilitando suas comemorações, como tem feito com outros segmentos culturais do Município.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sapucaí, 14 de Novembro de 2.013.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos